

**Recebi um Ofício** emitido pelo Departamento do Patrimônio Genético – DPG/SBC/MMA **contendo um dos seguintes assuntos:**

Descumprimento de prazos concedidos no âmbito deste processo administrativo referente à pretensão de regularização a ser efetivada por meio de Termo de Compromisso.

Descumprimento de prazos concedidos e/ou de obrigações constituídos no âmbito do processo administrativo de regularização por meio de Termo de Compromisso firmado.

Descumprimento de prazos concedidos para apresentação de informações e ou documentações complementares referentes à emissão do Parecer Técnico (§ 3º, Art. 41, da Lei nº 13.123, de 2015).

### **O que devo saber e como proceder?**

#### **1. Sobre o que trata esse Ofício recebido?**

**Resposta:** O Ofício aborda questão relacionada à regularização<sup>1</sup> (por meio de Termo de Compromisso - TC) a ser efetivada pelo usuário que, entre 30/06/2000 e 16/11/2015, realizou atividades em desacordo com a legislação<sup>2</sup> em vigor à época.

As respectivas atividades a serem regularizadas referem-se, conforme o caso, ao acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios (quando prevista).

<sup>1</sup> Art. 38 ao art. 41, da Lei nº 13.123, de 2015, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm)

<sup>2</sup> MP nº 2.186-16, de 2001, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2186-16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm)

#### **2. A regularização em questão pode ser uma imposição estatal?**

**Resposta:** Não. A regularização está condicionada à assinatura e proposição do Termo de Compromisso pelo próprio usuário (administrado), pelo representante legal ou por quem detenha competência devidamente constituída.

**3. O MMA disponibiliza alguma página eletrônica que reúna as principais informações sobre o que trata a Lei nº 13.123, de 2015 (acesso e repartição de benefícios)?**

**Resposta:** Sim. As respectivas informações sobre o que trata a Lei nº 13.123, de 2015 (acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios) podem ser acessadas no seguinte link:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/perguntas-frequentes>

**4. Como encaminhar resposta ao ofício recebido ou ter acesso aos autos do processo que instrui o respectivo Termo de Compromisso (TC)?**

**Resposta:** O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) disponibiliza serviço de protocolo eletrônico, o qual pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente>>.

O serviço de protocolo eletrônico permite que cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e entidades públicas que sejam parte em processos administrativos de regularização (TCs) possam protocolar documentos de forma eletrônica.

Poderão ser apresentadas petições contendo solicitações de vistas aos autos, pedidos de prorrogação de prazos (devidamente fundamentados), respostas aos Ofícios recebidos, dentre outros. Essas solicitações devem ser realizadas pelos representantes legais das respectivas instituições ou por pessoas formalmente habilitadas para esse fim, observadas as regras e as documentações de representação aplicáveis, as quais já deverão constar nos respectivos processos ou serem protocoladas juntamente com as petições.

No caso de pedidos de vistas, deve ser informado o e-mail (preferencialmente institucional) para encaminhamento do link de disponibilização de acesso aos autos do processo.

**5. Posso solicitar a rescisão do Termo de Compromisso (TC) e o arquivamento do processo que o instrui?**

**Resposta:** Sim. Caso o usuário (compromissário) entenda que as atividades realizadas no período entre 30/06/2000 e 16/11/2015 não se enquadram no escopo da legislação, o usuário ou representante legal pode solicitar a rescisão do Termo de Compromisso e o arquivamento do processo que o instrui. A solicitação deverá ser apresentada pelo próprio usuário ou por seu representante legal, mediante requerimento formal, a ser protocolado por meio do serviço de Protocolo Eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), observados os procedimentos e prazos aplicáveis:

< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente> >.

A rescisão do Termo de Compromisso também poderá ser solicitada pelos usuários (pessoa física) que apresentaram TC individualmente e não cumpriram com as obrigações assumidas e os prazos estipulados, porém as respectivas atividades desenvolvidas no período de 30/06/2000 e 16/11/2015 foram regularizadas pela instituição de vinculação, por meio de Termo de Compromisso institucional firmado e o devido cadastro das atividades no âmbito do SisGen.

Importante destacar que o compromissário avalie, com atenção e diligência, as atividades por ele desenvolvidas, e pondere a respeito do possível fato dessas atividades serem enquadradas no escopo da legislação. Além disso, ressalta-se que as informações referentes aos Termos de Compromisso firmados pelo representante da União, bem como as informações referentes à documentação instrutória pertinente são encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), órgão competente pela fiscalização e apuração do cometimento de possíveis infrações administrativas, conforme previsto nos arts. 78 a 91 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Para auxiliar o usuário nessa verificação, orienta-se a consulta à página principal de Perguntas Frequentes referentes ao tema de Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional < <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/perguntas-frequentes> >

**6. Quais foram as obrigações assumidas pelo usuário (compromissário) por meio do Termo de Compromisso (TC)?**

**Resposta:** As obrigações assumidas por meio do Termo de Compromisso variam conforme o tipo de instrumento de TC firmado.

É necessário que o usuário (compromissário) verifique quais obrigações estão previstas em seu TC firmado.

De modo geral, o Termo de Compromisso firmado envolve a necessidade de especificar as atividades; cadastrar e/ou notificar as atividades no âmbito do SisGen (conforme o caso); e repartir benefícios (quando prevista).

Quanto a especificação das atividades, o procedimento deveria ter sido realizado pelo preenchimento e envio dos Anexos de Atividades dos Termos de Compromisso. No que se refere aos TCs do tipo **Anexo VII**, caso a ação de especificação de atividades ainda esteja pendente, orienta-se ao usuário (compromissário) que a especificação das atividades seja realizada pela forma alternativa, a qual está descrita no **item 8** deste informativo.

Orienta-se o usuário (compromissário) a verificar as situações elencadas nos **itens 9, 10 e 11**, identificar aquela que se aplica ao seu caso e avaliar o encaminhamento a ser adotado.

**7. Devo apresentar documentações comprobatórias que demonstrem o cumprimento das obrigações? Quais são os tipos de documentos que podem ser considerados como documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso (TC)?**

**Resposta:** Sim. De forma sintética, as obrigações referentes aos termos de compromisso relacionam-se, conforme o caso, com três atividades, quais sejam:

- a)** especificação das atividades realizadas pelo usuário (compromissário), entre 30/06/2000 e 16/11/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época (MP nº 2.186-16, de 2001);
- b)** inserção das informações pertinentes no âmbito do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, por meio de Cadastro de Acesso e Remessa ou por meio de Notificação de produto ou material reprodutivo, conforme o caso; e
- c)** Quitação (adimplemento) da repartição de benefícios (quando prevista).

No que se refere à alínea “a” (especificação das atividades) os respectivos Anexos de Atividades, juntamente com a parte principal (cláusulas) de cada instrumento de termo de compromisso (Anexo de I ao VII), estão acessíveis – em formato PDF e DOC – por meio da página eletrônica disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/termos-de-compromisso/termos-de-compromisso-instituicoes-nacionais-1> . Sendo que – conforme o caso, nos termos das obrigações assumidas – as especificações das atividades, por meio do preenchimento dos respectivos Anexos de Atividades, deveriam ter ocorrido no prazo estabelecido pelo TC.

No que se relaciona com a alínea “b” (inserção das informações pertinentes no âmbito do SisGen) o acesso ao respectivo Sistema (SisGen) poderá ocorrer por meio do seguinte link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx> . Observando-se que – conforme o caso, nos termos das obrigações assumidas – a inserção das informações pertinentes no âmbito do SisGen, por meio de Cadastro de Acesso e Remessa ou por meio de Notificação de produto ou material reprodutivo, deveria ter ocorrido no prazo de 01 (um) ano, em alguns casos, conforme o instrumento de Termo de Compromisso firmado, contado da data de recebimento da via do TC firmado pelo representante da União; ou, ainda, em outros casos, conforme o instrumento de TC firmado, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades. Após a respectiva inserção das informações pertinentes no âmbito do SisGen os concernentes comprovantes emitidos pelo SisGen deveriam ter sido encaminhados ao MMA.

Quanto à alínea “c”, a quitação (adimplemento) da repartição de benefícios (quando prevista) poderia ter sido comprovada por meio da apresentação (encaminhamento) do comprovante de pagamento do boleto de recolhimento ao FNRB, nos casos de repartição de benefícios na modalidade monetária; ou por meio do Termo de Quitação emitido conforme as previsões da Portaria MMA nº 144, 2021, nos casos de repartição de benefícios na modalidade não-monetária.

**8. Há forma alternativa de especificação das atividades a serem regularizadas por meio do modelo de Termo de Compromisso (TC) previsto para atividades de pesquisa científica (Anexo VII da Portaria MMA nº 378, de 2018)?**

Sim. Os Termos de Compromisso firmados que se enquadram exclusivamente na categoria do Anexo VII poderão se aproveitar da forma alternativa de especificação das atividades. A forma alternativa de especificação das atividades foi uma iniciativa que, à época, teve por objetivo conferir maior celeridade e desburocratização ao cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário no âmbito do referido Termo de Compromisso.

Dessa maneira, considerando que o quadro de identificação previsto na forma alternativa de especificação possibilita a descrição das atividades cadastradas no âmbito do SisGen, as quais estão sendo submetidas ao processo de regularização, informa-se que essa mesma forma alternativa poderá ser utilizada, neste momento, pelos usuários (compromissários), sem a necessidade de preenchimento dos formulários de Anexos de Atividade.

As orientações e os documentos correspondentes estão disponíveis na página eletrônica do MMA, incluindo:

- o texto integral da Orientação (disponibilizado em 04/03/2020); e
- o quadro de identificação das atividades em regularização, disponível em formato editável na página: < <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/termos-de-compromisso/termos-de-compromisso-instituicoes-nacionais-1> >

Não há, contudo, a obrigatoriedade de adoção da forma alternativa de especificação das atividades nos casos em que o compromissário já possua a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas devidamente organizada, por meio de Anexos de Atividades devidamente preenchidos e comprovantes de cadastros realizados no SisGen.

Nessa hipótese, é necessário apenas que o compromissário junte a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações aos autos do processo administrativo correspondente. O envio de documentos pode ser realizado por meio do serviço de protocolo eletrônico do MMA, disponível no portal de serviços do Governo Federal: < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente> >.

**9. Caso tenha cumprido com todas as obrigações assumidas e respeitado os prazos estabelecidos, mas não tenha encaminhado a respectiva documentação comprobatória ao MMA.** Os respectivos comprovantes de cumprimento das obrigações assumidas (documentação comprobatória) e a solicitação de emissão do Parecer Técnico poderão ser encaminhados neste momento?

**Resposta:** Sim. O cerne da questão é, especialmente, o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas por meio do Termo de Compromisso. O encaminhamento da documentação comprobatória que demonstre e comprove o cumprimento, tempestivo, das respectivas obrigações neste momento não inibirá a respectiva apreciação documental e, se for o caso, a emissão do Parecer Técnico previsto pelo § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123, de 2015.

**10. Caso tenha cumprido com todas as obrigações assumidas, mas não respeitei os prazos estabelecidos e não encaminhei a respectiva documentação comprobatória ao MMA.** Os respectivos comprovantes de cumprimento das obrigações assumidas (documentação comprobatória) e a solicitação de emissão do Parecer Técnico poderão ser encaminhados neste momento?

**Resposta:** Sim. Contudo, é importante salientar que o Termo de Compromisso contém cláusula de rescisão a qual prevê que o TC estará rescindido na hipótese de descumprimento, por parte do compromissário, das obrigações e prazos previstos.

Assim, neste caso, o usuário (compromissário) deverá encaminhar, para apreciação da Administração Pública Federal, a respectiva defesa justificando, de forma expressa e devidamente fundamentada, o descumprimento do prazo estipulado; e, adicionalmente, solicitando – caso a defesa e as justificativas apresentadas sejam acatadas – a emissão do Parecer Técnico previsto pelo § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123, de 2015.

**11. Caso não tenha cumprido com as obrigações assumidas, não tenha respeitado os prazos estabelecidos e não tenha encaminhado a respectiva documentação comprobatória ao MMA.** É possível solicitar prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações?

**Resposta:** Sim. Contudo, é importante salientar que o Termo de Compromisso contém cláusula de rescisão a qual prevê que o TC estará rescindido na hipótese de descumprimento, por parte do compromissário, das obrigações e prazos previstos.

Assim, neste caso, o usuário (compromissário) deverá encaminhar, para apreciação da Administração Pública Federal, a respectiva defesa justificando, de forma expressa e devidamente fundamentada, o não adimplemento das obrigações assumidas e o descumprimento do prazo estipulado; e, adicionalmente, solicitando – caso a defesa e as justificativas apresentadas sejam acatadas – a emissão do Parecer Técnico previsto pelo § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123, de 2015.

**12. O MMA disponibiliza alguma página eletrônica que reúna as principais informações a respeito da regularização (Termo de Compromisso)?**

**Resposta:** Sim. As respectivas informações a respeito da regularização (Termo de Compromisso) podem ser acessadas nos seguintes links:

- a)** Informações gerais a respeito da regularização:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/termos-de-compromisso>

- b)** Informações gerais a respeito da regularização (Termo de Compromisso - instituições nacionais):

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/termos-de-compromisso/termos-de-compromisso-instituicoes-nacionais-1>

Adicionalmente, informa-se que a normatização referente à regularização (Termo de Compromisso) consta estabelecida nas seguintes Portarias:

- a) Em 07 de novembro de 2017 foi publicada a [Portaria MMA nº 422](#), de 06 de novembro de 2017 <disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/termos-de-compromisso/arquivos/portaria-422-termos-de-compromisso.pdf>>, que aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União.
- b) Em 02 de outubro de 2018 foi publicada a [Portaria MMA nº 378](#), de 01 de outubro de 2018 <disponível em: [https://www.in.gov.br/materia-/asset\\_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/43461168/do1-2018-10-02-portaria-n-378-de-1-de-outubro-de-2018-43461078](https://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/43461168/do1-2018-10-02-portaria-n-378-de-1-de-outubro-de-2018-43461078)>, que altera os Anexos I a VII da Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017.
- c) Em 10 de setembro de 2020 foi publicada a [Portaria MMA nº 391](#), de 08 de setembro de 2020 <disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-391-de-8-de-setembro-de-2020-276701536>>, que altera o instrumento de Termo de Compromisso - TC Anexo I, da Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017.